

ESTATUTO SOCIAL

Art.1º A Associação Brasileira de Empresas de Eventos, doravante ABEOC, fundada em 15 de janeiro de 1977, é uma pessoa jurídica de direito privado de caráter organizacional e promocional, sem fins econômicos, políticos ou partidários.

Art. 2º A ABEOC está sediada à Rua Feliciano Nunes Pires, 35. Cep: 88015-220. Centro, Florianópolis/SC

Parágrafo único: Mediante aprovação da Assembléia Geral, a sede da instituição poderá instalar-se no município de domicílio do presidente, realizadas as devidas alterações documentais e cumprindo as exigências legais.

Art. 3º. A ABEOC tem duração por prazo indeterminado.

Art. 4º A ABEOC tem por objetivo a representação dos interesses de pessoas jurídicas que exercem atividades econômicas de organização de eventos e de fornecimento de instalações e serviços especializados para tanto, compreendendo:

I – gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de congressos, convenções ou congêneres, de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultura, promocional ou social, de interesse profissional, associativo ou institucional, e de feiras de negócios, exposições e congêneres;

II- centros ou locais destinados a convenções e/ou feiras e a exposições similares;

III – prestadores de serviços de infra-estrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos.

Art. 5º A ABEOC buscará seu objetivo com estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, exercendo, entre outras, as seguintes atividades:

I – representar os interesses gerais das empresas associadas;

II- promover a valorização profissional do setor;

III – estimular a participação e o desenvolvimento do sistema ABEOC como agente econômico da cadeia produtiva de turismo;

IV – promover intercâmbio técnico, científico e cultura entre suas associadas e instituições científicas, culturais e acadêmicas;

V - promover intercâmbio comercial entre as associadas e o mercado;

VI – promover e divulgar estudos e pesquisas sobre as atividades de organização de eventos e divulgação de informações de interesse do setor;

- VII- formular, encaminhar e acompanhar proposições junto aos poderes constituídos;
- VIII- incentivar práticas de responsabilidade sócio-ambiental e de sustentabilidade;
- IX – zela pela ética no exercício das atividades associadas, entre si e perante o mercado, particularmente na captação de clientes e na política de preços.

Parágrafo Único: A gestão da ABEOC adotará práticas que coíbam a obtenção, individual ou coletiva, de quaisquer benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, decorrentes de sua participação em processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 6º O quadro associativo da ABEOC, é composto por pessoas jurídicas regularmente constituídas no país e cadastradas no Ministério do Turismo, que tenham por objeto social uma ou mais das atividades referidas no art. 4º deste Estatuto, são classificadas nas seguintes categorias:

I – Organizadoras: as que exerçam atividades, isoladas ou conjugadas, de gestão, planejamento, organização promoção e coordenação de eventos;

II – Fornecedoras: as prestadoras de serviços de infra-estrutura e locadoras de equipamentos para eventos.

§ 1º A ABEOC terá, ainda, as seguintes categorias de associadas:

I – Colaboradoras: pessoas físicas ou jurídicas nomeadas pelo Conselho Diretor Nacional e ratificadas pela Assembléia Geral que contribuam com recursos financeiros, técnicos ou científicos para a entidades;

II - Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho Diretor Nacional, e ratificadas pela Assembléia Geral, prestem relevantes serviços à classe ou à entidade.

§ 2º As associadas pessoas jurídicas, serão representadas por delegado expressamente designado para esse fim.

Art. 7º. O pedido de ingresso e a permanência como Associada Organizadora ou Fornecedoras implica apresentação, atualização e análise dos seguintes documentos comprobatórios de sua atuação como organizadora, prestadora de serviço de infra-estrutura ou locadora de equipamentos para eventos:

I – dados cadastrais da empresa, em formulário estabelecido pelo Conselho Diretor Nacional;

II – contrato ou Estatuto Social devidamente registrado no órgão próprio, cujo objeto principal seja o exercício de uma ou mais atividades referidas no “caput” deste artigo:

III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – em vigor, com Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE próprio das atividades referidas no “caput” deste artigo;



- IV – Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo como empresa organizadora ou prestadora de serviços de infra-estrutura ou locadora de equipamentos para eventos;
- V – carta de aprovação da respectiva ABEOC estadual, quando houver.

§ 1º Os pedidos de admissão poderão ser formulados por meio eletrônico, com envio digital ou postal da documentação referida neste artigo.

§ 2º Compete ao Conselho Diretor Nacional solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais e deliberar sobre pedidos de ingresso, cabendo recurso contra sua decisão ao Conselho de Presidentes Estaduais.

§ 3º Aprovada a filiação pelo Conselho Diretor Nacional o postulante deverá encaminhar para a ABEOC o comprovante de pagamento da filiação para efetivação da mesma.

Art. 8º São direitos comuns das associadas quites com suas obrigações sociais:

- I – usufruir os serviços oferecidos pela ABEOC, com descontos, quando pagos, definidos pelo Conselho Diretor Nacional;
- II – usar em seu material institucional o nome e a logomarca da ABEOC, observadas as regras definidas pelo Conselho Diretor Nacional;
- III – participar e fazer uso da palavra nas Assembléias Gerais;
- IV – recorrer à Assembléia Geral contra atos do Conselho Diretor, de Presidentes ou Fiscal;
- V – pedir demissão do quadro associativo, por escrito, ao Conselho Diretor Nacional, se quite com seus deveres associativos.

Parágrafo Único: É privativo das associadas Organizadoras e Fornecedoras o direito de votar e ser votada para cargos elegíveis, observados os requisitos estabelecidos no art. 34, deste Estatuto; sendo reservado às Organizadoras o cargo de Presidente do Conselho Diretor Nacional.

Art. 9º São deveres das associadas:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e demais normas associativas;
- II – pedir autorização para usar o nome e a logomarca da ABEOC nos eventos que organizarem;
- III – zelar pelo bom nome da ABEOC, defendendo seu patrimônio e interesses;
- IV – pagar pontualmente as contribuições associativas;
- V – denunciar qualquer irregularidade praticada por dirigente ou associada da ABEOC;
- VI – fornecer à ABEOC as informações solicitadas para fins estatísticos.



Art. 10. As associadas que descumprirem os deveres previstos neste estatuto e demais normas da ABEOC estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – censura escrita;

II – suspensão por até 6 (seis) meses;

III – exclusão do quadro associativo.

§ 1º O não pagamento de 4 (quatro) contribuições associativas, consecutivas ou não, implicará na suspensão automática do quadro associativo até sua regularização, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão automática.

§ 2º Na hipótese de exclusão prevista no parágrafo anterior, o reingresso no quadro associativo dependerá da regularização dos valores pendentes e do pagamento de nova taxa de filiação então vigente.

§ 3º Fica limitada a uma vez o reingresso de associadas excluídas, a pedido ou não, a cada período de 5 (cinco) anos.

Art.11. Cabe ao Conselho Diretor Nacional aplicar as penalidades referidas no artigo anterior, observado o devido procedimento disciplinar, com amplo direito de defesa.

§ 1º A penalidade de suspensão não exime a associada do cumprimento de suas obrigações associativas durante seu período, inclusive do pagamento das contribuições financeiras estabelecidas.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada quando houver justa causa reconhecida, assim entendida toda aquela que prejudicar os objetivos, a imagem ou o funcionamento da ABEOC.

§ 3º A associada punida poderá recorrer ao Conselho de Presidentes Estaduais, no prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento da notificação de aplicação de penalidade.

§ 4º No caso de penalidade de exclusão mantida pelo Conselho de Presidentes, caberá, ainda, recurso à Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da respectiva notificação, sem efeito suspensivo.

§ 5º Confirmada a exclusão da associada, qualquer que seja o motivo, não terá ela direito de pleitear indenização ou compensação alguma, a que título for.

Art. 12. São órgãos da ABEOC:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Presidentes Estaduais;

III – Conselho Diretor Nacional;

IV – Conselho Fiscal.

Art. 13. A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da ABEOC, delibera, pelo voto das associadas Organizadoras e Fornecedoras quites com suas obrigações associativas, sobre as seguintes matérias:

- I - relatórios, propostas de trabalho, contas e previsões orçamentárias anuais;
- II - ratificação de associados honorários indicados pelo Conselho Diretor Nacional
- III - eleição de integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- IV - edição de normas complementares ao Estatuto Social;
- V- alterações do Estatuto Social;
- VI- compra e venda de imóveis pela ABEOC;
- VII - dissolução da ABEOC;
- VIII - qualquer assunto de interesse social ou omissos no Estatuto Social e demais normas.

§ 1º A eleição dos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal ocorrerá nas Assembleias Gerais Ordinárias e observará o processo eleitoral previsto nos artigos 33 a 37 deste Estatuto.

§ 2º Podem votar e ser votados para cargos elegíveis os delegados das associadas Organizadoras e Fornecedoras que integrem o quadro associativo da ABEOC a, no mínimo, 1 ano da data de expedição do respectivo Aviso de Convocação, sendo o cargo de Presidente, exclusivo de delegado de associada Organizadora.

§ 3º As deliberações sobre as matérias referidas nos incisos VI e VII deste artigo exigem o voto de 2/3 (dois terços) das associadas presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, que não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta delas, ou, nas seguintes, com menos de 1/3 (um terço).

Art. 14. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor Nacional ou a requerimento da maioria de seus membros ou de 1/5 (um quinto) das associadas.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Diretor Nacional deverá convocar as assembleias que forem requeridas na forma deste artigo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do requerimento.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez ao ano, até o último dia útil do mês de abril para deliberar sobre os relatórios, as contas, as propostas de trabalho e as previsões orçamentárias da entidade.

Parágrafo único: No último ano de cada gestão, será realizada, até 31 de dezembro, Assembléia Geral para eleição do Conselho Diretor Nacional, que tomará posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à realização da referida Assembléia Geral.

Art. 16. O Aviso de Convocação das Assembléias Gerais poderá ser feito por meio eletrônico e deverá atender aos seguintes requisitos:

I – antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização;

II – envio a todas as associadas;

III – afixação na sede social, em local visível.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, desde que devidamente justificada sua urgência.

Art. 17. As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria absoluta das associadas quites com suas obrigações sociais, ou, em segunda e última, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número que deliberarão pela maioria simples dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: A votação de ausentes só será possível se prevista e especificada no respectivo Aviso de Convocação.

Art. 18. As Assembléias Gerais serão instaladas e dirigidas pelo Presidente do Conselho Diretor Nacional, que designará um dos presentes para secretariar os trabalhos, salvo as eleitorais em que ele seja candidato ou por impedimento em razão da matéria a deliberar, casos em que os presentes escolherão o Presidente e Secretário dos trabalhos.

Art. 19. As matérias da Ordem do Dia do Aviso de Convocação serão apresentadas, debatidas e deliberadas na seqüência ali prevista, salvo inversão requerida e aprovada pelos presentes.

§ 1º As deliberações da Assembléia Geral serão adotadas por votação aberta ou secreta, conforme for então decidido pelos presentes.

§ 2º Nas Assembléias eleitorais, só poderá haver votação aberta ou por aclamação se houver apenas uma chapa inscrita.

Art. 20. O Conselho de Presidentes Estaduais é composto pelos presidentes eleitos estatutariamente e em exercício nas Associações Estaduais que integram o Sistema ABEOC.

Art. 21. Compete ao Conselho de Presidentes Estaduais:

I – deliberar sobre a inclusão, manutenção e exclusão de Associações Estaduais no Sistema ABEOC e normas gerais estatutárias a serem por elas observadas;

II – deliberar sobre outros assuntos submetidos pelo Conselho Diretor Nacional à sua apreciação que não sejam de competência da Assembléia Geral;

III – opinar, previamente à Assembléia Geral, sobre os relatórios e propostas anuais de atividades do Conselho Diretor Nacional e outras matérias submetidas à sua apreciação; e

§ 1º O Conselho de Presidentes Estaduais se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre, mediante convocação do Presidente do Conselho Diretor Nacional.

§ 2º Cabe aos Presidentes Estaduais informar às associadas de seus estados as matérias de ordem geral decididas na reunião do Conselho de que trata este artigo.

Art. 22. O Conselho Diretor Nacional, composto por 8 (oito) integrantes eleitos pela Assembléia Geral e empossados automaticamente em primeiro de janeiro do ano subsequente ao ano de último mandato da gestão anterior, para mandato de 3 (três) anos e permanência nos cargos até a posse dos respectivos sucessores, terá a seguinte composição:

I – Presidente

II - Vice-Presidente de Relações Institucionais

III – Vice-Presidente Administrativo-Financeiro

IV – Vice-Presidente de Relações Internacionais

V – Vice-Presidente de Comunicação e Marketing; e

VI – Vice-Presidente de Projetos

VII – Primeiro Suplente

VIII – Segundo Suplente

§1º Os suplentes substituirão o integrante titular dos cargos de vice-presidência em caso de ausência em reuniões e outras agendas, bem como em vacância, até o término do mandato.

§2º Não vale para fins de reeleição o mandato de membro, que, por qualquer motivo, tenha sido inferior há 1 ano.

Art. 23. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor Nacional, a sucessão entre os vice-presidentes acontecerá na seguinte ordem: Vice-Presidente de Relações Institucionais, Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, Vice-Presidente de Relações Internacionais, Vice-Presidente de Comunicação e Marketing e Vice-Presidente de Projetos.



Parágrafo Único: Em caso de vacância nos cargos de vice-presidente, o Conselho Nacional Diretor decidirá, quem, entre seus membros, incluindo seus suplentes, assumirá o cargo vago, considerando a função em aberto com a experiência e aptidão de cada vice-presidente.

Art. 24. O mandato da ABEOC será de 3 (três) anos, onde os integrantes do Conselho Diretor Nacional poderão ser reeleitos apenas uma vez consecutiva para o mesmo cargo, com exceção ao cargo de Presidente, que não poderá reeleger-se para a mesma função.

Art.25. Cabe ao Conselho Diretor Nacional gerir a ABEOC, exercendo as seguintes atividades:

I - Submeter à Assembléia Geral Ordinária:

- a. Relatório de atividades, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício findo;
- b. Proposta de trabalho e previsão orçamentária do exercício em curso.

II - Administrar o patrimônio social da entidade, apresentando informações e documentos solicitados pelo Conselho Fiscal;

III - Fixar valor e forma de pagamento das contribuições associativas;

IV - Designar Diretores Adjuntos, especificando suas funções;

V - Deliberar sobre procedimentos disciplinares e denúncias contra associadas;

VI - Propor ao Conselho de Presidentes Estaduais, inclusão ou exclusão de Associações Estaduais no Sistema ABEOC e normas gerais estatutárias a serem por elas observadas;

VII - Designar associado para complementar mandato de cargo vago no Conselho Diretor Nacional há menos de 6 (seis) meses da eleição, observando os requisitos estatutários, o qual não será computado para efeito de reeleição;

VIII - Designar associada local para representar a ABEOC onde não haja ABEOC Estadual.

Art.26. Ao Presidente Compete:

I - Representar a ABEOC, ativa e passivamente, administrativa e judicialmente, podendo, para este fim, nomear procuradores ou prepostos;

II - Abrir, movimentar e encerra contas bancárias e outros instrumentos que obriguem a ABEOC, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, sendo permitida delegação para terceiros;

III - Convocar reuniões do Conselho Diretor Nacional e Assembléias Gerais;

IV - Atribuir funções aos Vice-Presidentes além das especificadas neste Estatuto;

V - Retificar a admissão e classificação de novas associadas.

Art.27. Ao Vice-Presidente de Relações Institucionais compete:

- I - Substituir o Presidente nas Faltas e impedimentos;
- II - Representar a ABEOC em órgãos colegiados públicos ou privados no país;
- III - Promover intercâmbio com instituições e entidades congêneres; e
- VI - Comparecer a eventos de interesse da ABEOC.

Art. 28. Ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro compete:

- I - Substituir o Vice-Presidente de Relações Institucionais em suas faltas e impedimentos;
- II - Em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e outros instrumentos que obriguem a ABEOC, sendo permitida delegação de ambos;
- III - Administrar o patrimônio da ABEOC e supervisionar os serviços de contabilidade; e
- IV - Zelar pela regularidade da arrecadação e boa aplicação da receita.

Parágrafo único. O Vice-Presidente Administrativo-Financeiro deverá ser, de preferência do mesmo estado de federação que o Presidente.

Art. 29. Ao Vice-Presidente de Relações Internacionais compete:

- I - Substituir o Vice-Presidente Administrativo-Finaceiro nas Faltas e impedimentos;
- II - Representar a ABEOC em órgãos colegiados públicos ou privados no exterior;
- III - Promover intercâmbio com instituições e entidades congêneres no exterior; e
- IV - Comparecer a eventos de interesse da ABEOC no exterior.

Art. 30. Ao Vice-Presidente de Comunicação e Marketing compete:

- I – substituir o Vice-Presidente de Relações Internacionais nas faltas e impedimentos;
- II – propor a política de comunicação da ABEOC e coordenar a execução da aprovada;
- III – promover e consolidar a imagem da ABEOC;
- IV – supervisionar todos os eventos da ABEOC.

Art. 31. Ao Vice-Presidente de Projetos compete:

- I – substituir o Vice-Presidente de Comunicação e Marketing nas faltas e impedimentos;
- II – propor o planejamento estratégico e as ações técnicas da ABEOC;

III – supervisionar a execução:

- a - Das ações técnicas, cursos e treinamentos internos aprovados;
- b - Do intercâmbio com instituições educacionais de interesse da ABEOC; e
- c - De convênios e projetos firmados pela entidade com instituições públicas e privadas.

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) integrantes titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 3 (três) anos, e serão empossados automaticamente em primeiro de janeiro do ano subsequente ao ano de último mandato da gestão anterior com permanência nos cargos até a posse dos sucessores.

Art. 33. Ao Conselho Fiscal compete:

- I – apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer prévio sobre o balanço patrimonial e demonstração de resultados elaborados pelo Conselho Diretor Nacional;
- II – analisar e fiscalizar a execução do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, as aplicações de recursos e os livros contábeis; e
- III – contratar, se necessário, auditoria externa independente para parecer sobre relatórios financeiros.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, da maioria de seus integrantes ou por determinação da Assembléia Geral.

Art.34. Podem votar e ser votados os delegados de associadas Organizadoras e Fornecedoras há, no mínimo, 01 (hum) ano, contados da data de expedição do Aviso de Convocação, quites com suas obrigações associativas, vetado o voto por procuração e permitido o voto eletrônico a ser regulamentado pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. O Aviso de Convocação da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral indicará os 3 (três) integrantes da Comissão Eleitoral, que não poderão integrar nenhuma das chapas concorrentes e terão as atribuições de conduzir, analisar e decidir todas as questões relativas ao processo.

§ 1º Será nula a eleição realizada em dia, hora e local diversos dos contidos no Aviso de Convocação, devendo ser realizada outra no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º A ABEOC não remunerará nem distribuirá lucro ou bonificações de qualquer espécie para membros do Conselho Diretor Nacional e associados.

§ 3º Não será permitida a contratação de prestação de serviços das empresas dos membros do Conselho Nacional Diretor.

Art. 36. O pedido de inscrição de chapa deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias após a expedição do Aviso de Convocação, contendo:

- I – nomes e assinaturas dos candidatos;
- II – denominação das associadas das quais são delegados;
- III – cargos aos quais concorrem; e
- VI - apresentação de proposta do plano de gestão.

§ 1º Os candidatos não poderão participar de mais de uma chapa.

§ 2º A Comissão Eleitoral divulgará sua decisão inicial em até 5 (cinco) dias, para eventuais impugnações, parciais ou totais, nos 5 (cinco) dias seguintes.

§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará sua decisão final em até 5 (cinco) dias após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 37. As Assembleias Gerais Eleitorais serão instaladas, dirigidas e secretariadas pela Comissão Eleitoral, a quem caberá resolver eventuais dúvidas ou questões que surgirem ao longo de sua realização e, ao final, redigir a ata correspondente.

§ 1º As votações serão secretas, podendo cada chapa concorrente indicar um fiscal para acompanhar os atos do processo, salvo na hipótese de haver uma única chapa inscrita, em que a eleição poderá ser feita por votação ou aclamação.

§ 2º O delegado de associada justificadamente impossibilitado de comparecer à Assembleia Geral Eleitoral, poderá enviar à Comissão Eleitora voto postal ou eletrônico, quem implica renúncia ao direito de sigilo de correspondência.

§ 3º A validade do postal ou eletrônico é sujeita a seu recebimento e autenticação pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da designada para instalação da Assembleia Geral Eleitoral em primeira convocação, que o imprimirá e o levará a ela.

§ 4º As associadas que exercerem validamente o direito de voto à distância deverão ser consideradas presentes para efeito de instalação da Assembleia Geral Eleitoral e do número de votantes.

Art.38. A Comissão Eleitoral adotará os seguintes procedimentos para votação:

- I – elaboração de cédulas com os nomes dos integrantes das chapas inscritas;
- II – instalação de local reservado para o exercício e o depósito de votos;
- III – chamada nominal das associadas presentes , por ordem alfabética, para assinarem a lista de votação e votarem;
- IV – verificação do número de votos, incluindo os eletrônicos impressos, em relação à lista de presenças;

V – contagem dos votos, apuração e proclamação do resultado.

§ 1º A Comissão Eleitora decidirá no ato, de modo irrecorrível, qualquer questão seja levantada pelos presentes com relação aos procedimentos para votação.

§ 2º Os remetentes dos votos eletrônicos serão identificados na ordem de chamada nominal, sem menção, direta ou indireta, a seu conteúdo.

§ 3º A Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida ao final da Assembléia Geral Eleitoral. Por 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembléia Geral Eleitoral.

§ 4º Os votos, inclusive os postais e os eletrônicos impressos, serão mantidos na sede da entidade

Art.39. Os recursos financeiros da ABEOC são constituídos por:

I – taxas de filiação e contribuições associativas, ordinárias e extraordinárias;

II – resultados de eventos realizados e serviços prestados;

III – convênios, subvenções e doações;

IV – remuneração e rendimentos de ativos;

V – outras rendas não especificadas.

Art. 40. O valor apurado com alienação de bens móveis e imóveis, previamente autorizada por Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, deverá ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades ou no aumento do patrimônio da ABEOC.

Art. 41. O Sistema ABEOC é composto pela ABEOC e por Associações Estaduais que adotarão a mesma denominação, seguida da sigla da respectiva unidade da Federação, desde que possuam:

I – no mínimo 10 (dez) associadas da ABEOC quites com suas contribuições sociais; e

II – Estatuto Social consoante as normas gerais definidas pela ABEOC.

§ 1º Não poderá haver mais de uma ABEOC por unidade da Federação.

§ 2º A ABEOC Estadual que perder o número mínimo de associadas rederido no inciso I deste artigo, terá prazo de 180 dias para seu restabelecimento para ser mantida no Sistema ABEOC.

§ 3º A inclusão ou exclusão das Associações Estaduais no Sistema ABEOC serão analisadas pelo Conselho Diretor Nacional e deliberadas pelo Conselho de Presidentes Estaduais.



Art. 42. As Associações Estaduais integrantes do Sistema ABEOC receberão da ABEOC parte da receita efetivamente recebida e identificada das associadas localizada em suas unidades da federação, na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) da taxa de filiação; e

II – conforme o quadro a seguir, das contribuições associativas ordinárias

Quantidade	Percentual
até 20	30%
de 21 a 50	40%
de 51 a 100	50%
acima de 101	60%

§ 1º A proporção referida no inciso II deste artigo, será aplicada sob o número de contribuições associativas efetivamente recebidas dentro do mês de seu vencimento.

§ 2º Os integrantes do Conselho Diretor Nacional poderão ser destituídos dos cargos, no caso de atraso no repasse previsto neste artigo por 3 (três) meses ou mais, consecutivos ou alternados.

§ 3º As Associações Estaduais que não receberem o repasse devido por 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, poderão receber o valor correspondente a seu crédito diretamente das associadas localizadas em suas unidades da federação.

§ 4º As Associações Estaduais deverão prestar contas à ABEOC sobre os recursos repassados na forma deste artigo, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, mediante demonstrativo de fluxo de caixa cuja aceitação será condição para sua continuidade.

Art. 43. As associadas e seus delegados, mesmo que investidos nos cargos de Conselho Diretor, de Presidente ou Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ABEOC, salvo por atos contrários a este Estatuto Social ou à lei.

Art. 44. A ABEOC poderá ser dissolvida a qualquer tempo se constatada a impossibilidade da manutenção ou desvirtuamento de seus objetivos sociais ou finalidades estatutárias, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, instalada com a presença mínima de 1/3 das associadas quites com suas obrigações sociais, em 1º ou 2º convocação, e deliberando pelo voto de 2/3 delas.



Parágrafo único. Em caso de dissolução da ABEOC, será nomeada Comissão Liquidante, composta por representantes de 3 (três) associadas, para apurar haveres de deveres, e definir a entidade similar destinatária do eventual resultado positivo.

Art. 45. O exercício social terminará em 31/12 de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

Art. 46. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo órgão administrativo da ABEOC competente na matéria, cabendo à Assembléia Geral, se houver dúvida, a decisão final.

Art. 47. Em caráter transitório, o Conselho Diretor Nacional e o Conselho Fiscal cumprirão o tempo restante do mandato de 2 (dois) anos, sendo que a próxima eleição, a ser realizada até o dia 31 de dezembro de 2011, empossará novo Conselho Diretor Nacional e Conselho Fiscal para mandato de 3 (três) anos.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2011.

MARIA ELISA ORDONES DE OLIVEIRA
Vice-presidente de Relações
Institucionais
Presidente em exercício

ANITA PIRES
Presidente Eleita

ARIANE ANGIOLETTI
OAB/SC 31.155